



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 145/2025



Protocolo: 061418



12/02/2025 15:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 145/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EXIGIR A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO NO
TRANSPORTE COLETIVO,
TERMINAIS E PONTOS DE PARADA
DO TRANSPORTE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir a instalação de câmeras de monitoramento no transporte coletivo de passageiros operantes no Município de Betim, terminais e pontos de parada do transporte público.

Parágrafo único. Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras citadas no *caput* deste artigo será obrigatória à imediata comunicação aos órgãos de segurança pública do Município.

Art. 2º O transporte coletivo municipal deverá possuir sistema de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, localizadas em sua área interna e com possibilidade de visão do perímetro externo.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

Art. 3º As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da empresa de transporte público e do STPBC/Betim, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de autorização formal ou ordem judicial, em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º As imagens capturadas pelo Sistema de Monitoramento serão ininterruptas, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos que exijam apuração e armazenadas por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia de sua gravação, em servidor protegido com acesso restrito.

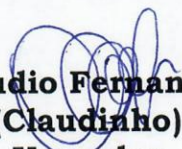
Art. 5º É obrigatória à fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas dependências de todos os ônibus e vans.

Art. 6º A empresa de transporte público e o STPBC/Betim terão 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.


Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador